

二、本批示自二零一七年三月一日起生效。

二零一七年一月十日

行政長官 崔世安

第 15/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2005號行政長官批示第六款及第七款的規定，作出本批示。

一、續任下列人士為澳門特別行政區保安部隊及保安部門紀律監察委員會成員：

(一) 歐安利，由其任主席，並在其因故不能視事或缺勤時，為有關效力指定代任人；

(二) 黃顯輝；

(三) 姚鴻明；

(四) 招銀英；

(五) 徐偉坤。

二、本批示自二零一七年二月三日起產生效力。

二零一七年一月十七日

行政長官 崔世安

第 1/2017 號行政長官公告

《控制危險廢物越境轉移及其處置巴塞爾公約》（下稱《巴塞爾公約》）締約方大會於一九九八年二月二十三日至二十七日在馬來西亞古晉召開的第四次會議上，透過第IV/9號決定，建議通過對《巴塞爾公約》附件一的修正案及通過了該公約兩個新的附件（附件八和附件九），根據該公約第十八條的規定，該等附件於一九九八年十一月六日在國際上生效；

《巴塞爾公約》締約方大會於二零零二年十二月九日至十三日在瑞士日內瓦召開的第六次會議上，透過第VI/35號決定，通過了對上述附件八和附件九的修正案，根據該公約第十八條的規定，該等修正案於二零零三年十一月二十日在國際上生效；

《巴塞爾公約》締約方大會於二零零四年十月二十五日至二十九日在瑞士日內瓦召開的第七次會議上，透過第VII/19號決定，再次通過了對上述附件八和附件九的修正案，根據該公約第十八條的規定，該等修正案於二零零五年十月八日在國際上生效；

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Março de 2017.

10 de Janeiro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 15/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 6 e 7 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 14/2005, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovado o mandato dos seguintes membros da Comissão de Fiscalização da Disciplina das Forças e Serviços de Segurança de Macau:

1) Leonel Alberto Alves, como presidente, sendo substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo membro por si designado para o efeito;

2) Vong Hin Fai;

3) Io Hong Meng;

4) Chio Ngan Ieng;

5) Tsui Wai Kwan.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 2017.

17 de Janeiro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 1/2017

Considerando que a Conferência das Partes na Convenção de Basileia sobre o Controlo dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, doravante designada por Convenção de Basileia, na sua Quarta Reunião, realizada em Kuching, Malásia, de 23 a 27 de Fevereiro de 1998, através da sua Decisão IV/9, propôs a adopção de uma emenda ao Anexo I da Convenção de Basileia e adoptou dois novos anexos à mesma (Anexos VIII e IX), tendo os mesmos entrado em vigor na ordem internacional, nos termos do disposto no artigo 18.º da referida convenção, em 6 de Novembro de 1998;

Considerando igualmente que os *supra* referidos Anexos VIII e IX foram objecto de emendas adoptadas pela Conferência das Partes na Convenção de Basileia, na sua Sexta Reunião, realizada em Genebra, Suíça, de 9 a 13 de Dezembro de 2002, através da sua Decisão VI/35, as quais entraram em vigor na ordem internacional, nos termos do disposto no artigo 18.º da referida convenção, em 20 de Novembro de 2003;

Mais considerando que os *supra* referidos Anexos VIII e IX foram novamente objecto de emendas adoptadas pela Conferência das Partes na Convenção de Basileia, na sua Sétima Reunião, realizada em Genebra, Suíça, de 25 a 29 de Outubro de 2004, através da sua Decisão VII/19, as quais entraram em vigor na ordem internacional, nos termos do disposto no artigo 18.º da referida convenção, em 8 de Outubro de 2005;